



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

**DECRETO N°: 046/2020**

**De 16 de junho de 2020**

**“Dispõe sobre a adesão do Município de Carmésia ao Plano Minas Consciente e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA**, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art, 18,VII e VIII da Lei Orgânica do município e considerando:

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;
- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19)e dá outras providências;
- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;
- Os Decretos Municipais 018 de 17 de março de 2020, Decreto nº 021 de 25 de março de 2020 e Decreto nº 034 de 06 de maio de 2020, referidos decreto dispõe sob medidas de enfretamento da Pandemia COVID-19, e ainda declarando estado de calamidade e emergência pública;

## **DECRETA:**

Art. 1º–Fica determinado que o Município de Carmésia seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020,para a retomada das atividades econômicas.

*Karina Ferreira Soares Carvalho*  
PUBLICADO EM 16/06/20  
KARINA FERREIRA SOARES CARVALHO

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Karina Ferreira Soares Carvalho", is placed over the bottom right corner of the document. To its right is a large, stylized blue ink mark or signature.



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 2º – São deveres da Prefeitura de Carmésia.

I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;

III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;

IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º – Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente .

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmésia, 16 de junho de 2020.

Mário Cesar Silveira e Vieira

Prefeito Municipal

*Aléssio Carvalho*  
PUBLICADO EM 16/06/20

KARINA FERREIRA SOARES CARVALHO